



**DESPACHO N.º 3-C/2011**  
**Avaliação de Desempenho de 2010**  
**SIADAP 2 e 3 – Diferenciação de Desempenhos**

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e tendo em conta o estabelecido no n.º 5 do artigo 37.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 75.º da mesma Lei, bem como o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei nº 29-A/2011, de 1 de Março, determino que as percentagens máximas para as menções qualitativas das avaliações finais de desempenho relevantes e excelentes são as que constam dos seguintes quadros:

**SIADAP 2**

<b>DIRIGENTES INTERMÉDIOS E CHEFIAS</b> (Director de Serviços, Chefe de Divisão e Chefe de Secção)	<b>N.º</b>	<b>RELEVANTE</b>	<b>EXCELENTE</b>
		<b>25%</b>	<b>5%</b>
	20	5 <sup>a)</sup>	1

a) % calculada em função do nº total de trabalhadores do grupo, menos aqueles cuja avaliação releva do ano anterior, conforme disposto no art.º 37.º do Decreto-Lei nº 29-A/2011, de 1 de Março, ou seja (19-1)\*25%

**SIADAP 3**

	<b>N.º</b>	<b>RELEVANTE</b>	<b>EXCELENTE</b>
		<b>25%</b>	<b>5%</b>
<b>CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR</b> (Técnico Superior + Técnico Superior de Informática)	27	7	1
<b>CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO E INFORMÁTICA</b> (Assistente Técnico + Técnico Profissional de Informática)	43	10 <sup>b)</sup>	1
<b>CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL</b> (Assistente Operacional)	14	2 <sup>c)</sup>	1

b) % calculada em função do nº total de trabalhadores do grupo profissional, menos aqueles cuja avaliação releva do ano anterior, conforme disposto no art.º 37.º do Decreto-Lei nº 29-A/2011, de 1 de Março, ou seja (44-6)\*25%

c) % calculada em função do nº total de trabalhadores do grupo profissional, menos aqueles cuja avaliação releva do ano anterior, conforme disposto no art.º 37.º do Decreto-Lei nº 29-A/2011, de 1 de Março, ou seja (14-7)\*25%

Nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2011, está vedada a atribuição de prémios de desempenho.

De acordo com o disposto no n.º 3 do referido artigo 24.º, os resultados da avaliação dos desempenhos susceptíveis de originar alterações do posicionamento remuneratório ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, podem ser consideradas após a cessação da vigência do mesmo artigo, nos termos nele previstos.

DGS, em 1 de Março de 2011

Francisco George  
Director-Geral da Saúde